



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 15/2021 - SESG/2021

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Escolar da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 13 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição e estabelecer as atribuições do Conselho Escolar da SESG, em atendimento ao disposto no Regimento Interno da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), que deverão seguir os termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, em forma de colegiado, e promover a articulação entre todos os segmentos e setores da Instituição, constituindo-se no órgão máximo de deliberação da SESG.

Art. 3º O Conselho Escolar será composto por representantes dos seguintes setores:

- I - Superintendência da Escola de Saúde de Goiás;
- II - Gerência de Pesquisa e Inovação;
- III - Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde;
- IV - Gerência de Tecnologias Educacionais em Saúde;
- V - Coordenação de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Coordenação de Residência;
- VII - Coordenação de Estágio;
- VIII - Coordenação de Gestão Institucional.

§ 1º Os representantes do Conselho Escolar, de que trata o presente artigo, corresponderão aos servidores que ocuparem, legalmente, as funções correspondentes de Superintendência, Gerência e Coordenação.

§ 2º O Conselho Escolar será coordenado pela(o) Superintendente da Escola de Saúde de Goiás.

§ 3º O Conselho Escolar será secretariado pelo(a) representante da Coordenação de Desenvolvimento Institucional (CDES).

§ 4º Na ausência ou impedimento da(o) Superintendente da Escola de Saúde de Goiás, a reunião será coordenada por seu substituto legalmente constituído por meio de Portaria de substituição.

§ 5º Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior para os casos de ausência ou impedimento dos Gerentes da SESG.

§ 6º Excepcionalmente, em caso de férias, licenças legais ou vacância da função de Coordenação, um membro lotado na respectiva Coordenação poderá participar das reuniões, quando indicado pelo(a) Superintendente.

§ 7º Os membros do Conselho Escolar deverão justificar o motivo de sua ausência ou impedimento, se necessário, com antecedência de 01 (um) dia útil ou, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, no mesmo prazo, após a reunião.

§ 8º Outros colaboradores poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, conforme critérios de necessidade e conveniência, podendo a unidade solicitante sugerir a participação de tais membros.

§ 9º Os membros convidados serão informados com a devida antecedência, pela Secretaria Executiva do Conselho, com anuência da SESG, sem, no entanto, direito a voto.

Art. 4º O Conselho Escolar reunir-se-á sempre que necessário, devendo a convocação ser expedida pela Secretaria Executiva do respectivo Conselho, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devidamente assinada pela SESG, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º As reuniões do Conselho Escolar poderão ser solicitadas por qualquer membro da SESG, mediante requerimento justificado e motivado dirigido ao Conselho Escolar.

§ 2º A solicitação deverá ser instruída no processo SEI que originou a demanda.

§ 3º Deve-se assegurar a convocação e o acesso à pauta a todos os membros integrantes do Conselho Escolar.

§ 4º O solicitante da reunião poderá participar do Conselho Escolar, mediante convite da SESG, conforme critérios de oportunidade e conveniência sem, no entanto, direito a voto.

Art. 5º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros do Conselho Escolar ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum dos membros, desde que presentes no mínimo 03 (três) integrantes do Conselho, dos quais será obrigatória a presença da (do) Presidente do Conselho.

§ 1º Os votos dos membros do Conselho Escolar serão registrados na ata referente a cada reunião.

§ 2º Em caso de empate na votação, o voto proferido pela(o) Superintendente será o voto de qualidade, ou seja, caber-lhe-á o direito de votar duas vezes para desempatar a demanda.

§ 3º As ausências dos integrantes do Conselho Escolar serão consignadas em ata.

Art. 6º Ao Conselho Escolar compete:

I - deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da SESG, além de participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II - analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da SESG e propor sugestões;

III - efetivar a gestão democrática e participativa na tomada de decisões da SESG;

IV - garantir que as ações planejadas sejam coerentes com os valores definidos para a instituição; e

V - deliberar sobre casos omissos em Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e no Regimento Interno da SESG.

Art. 7º Ao Secretariado Executivo do Conselho Escolar compete:

I - elaborar e efetuar a convocação para as reuniões, sempre com anuência da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás;

II - efetuar o registro das reuniões em documento formal no SEI (exemplo Ata), em um processo único que gere um histórico das reuniões;

III - responsabilizar-se pela indexação da ata de reunião também no processo que suscitou a discussão e deliberação pelo Conselho Escolar;

IV - receber as justificativas e motivações das ausências e/ou impedimentos dos representantes do Conselho Escolar, efetuando o registro em ata;

V - proceder a vinculação dos processos administrativos no SEI, quando necessário e pertinente; e

VI - executar as demais atividades administrativas relacionadas a sua função.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições contrárias.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LEONEL CASSIMIRO MEIRELES**,
Superintendente, em 20/07/2021, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022140402 e o código CRC **1BE70145**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521 - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA -
GO



Referência: Processo nº 202100010031235



SEI 000022140402